CAMILOTTI CASTELLANI
HADDAD DELLOVA CROTTI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1021684-83.2018.8.26.0114
Recuperação Judicial

GRUPO RODOVISA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado, nos autos de sua Recuperação Judicial, processo em epígrafe, por seus advogados subscritores, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO (doc. 01-03), e requerer o que segue.

Este Juízo deferiu o pedido do Grupo recuperando para apresentação de um plano de recuperação judicial, no prazo de 60 dias (fl. 8379).

Assim, em atenção ao determinado, o Grupo Recuperando junta nesta oportunidade: doc. 01 - o Plano de Recuperação Judicial Substitutivo; doc. 02 - o laudo de avaliação dos bens e ativos atualizados; e doc. 03 - a avaliação por empresa especializada do ativo a ser alienado e a respectiva matrícula imobiliária, com a ressalva de que o laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, já se encontra juntado a estes autos, às fls. 1652-1653, e permanece inalterado.

Por fim, junta-se também a minuta do respectivo edital (doc. 04), requerendo que o Cartório realize a contagem dos caracteres, a fim de viabilizar que o Grupo

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0707 www.cchdc.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC418F1.

CAMILOTTI CASTELLANI
HADDAD DELLOVA CROTTI
ADVOGADOS

recuperando realize o recolhimento das custas necessárias para a sua publicação, a fim de inaugurar o prazo previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 19 de julho de 2021.

FERNANDO F. CASTELLANI
OAB/SP 209.877

MÁRCIA FERREIRA VENTOSA
OAB/SP 115.798

ARTHUR S. GONÇALVES
OAB/SP 436.466

THAÍS VILELA OLIVEIRA SANTOS
OAB/SP 313.818

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740

+55 19 3291-0707 www.cchdc.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC418F1.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO

"GRUPO RODOVISA"

RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 65.913.246/0001-08

RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 16.844.459/0001-01

CARSON BUSINESS EIRELI

CNPJ 17.016.534/0001-09

SUMÁRIO

PARTE I – DO OBJETIVO DO PLANO..... 3
PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 6
PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES..... 9
5. DO ATIVO A SER ALIENADO, VALORES E FORMA..... 10
7. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)..... 13
PARTE IV – PÓS-HOMOLOGAÇÃO..... 18
PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS..... 20

Processo de Recuperação Judicial em curso perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo

Autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA. – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.913.246/0001-08, com sede na Avenida Campos Sales, 265, 2º andar, sala 09, Centro, Campinas/SP, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 16.844.459/0001-01, com sede na Rua Abrão Baracat, 358, Jardim São José, Campinas/SP, e CARSON BUSINESS EIRELI – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.016.534/0001-09, com sede na Rua Ricardo Bassoli Cezare, 471, Jardim das Bandeiras, Campinas/SP, doravante denominadas GRUPO RODOVISA, apresentam este Plano de Recuperação Judicial Substitutivo ("Plano"), nos termos da decisão de fls. 8379 dos autos do processo de Recuperação Judicial, para deliberação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 ("Lei de Recuperação Judicial"):

(i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, potencializadas pela crise decorrente da Pandemia relacionada ao COVID 19;

(ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e devem submeter um plano de recuperação judicial à deliberação em Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial;

(iii) Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: *(a)* pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; *(b)* é viável sob o ponto de vista econômico; e *(c)* é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro – já juntado às fls. 1652-1653 na ocasião do PRJ original, com previsão de fluxo por 12 (doze) anos, que considerou o crescimento de 5%/ano – e de laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, atualizado e subscrito por empresa especializada (Anexo I); e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41002.

(iv) Considerando que, por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: *(a)* preservar e adequar as suas atividades empresariais; *(b)* manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de *(c)* renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano à deliberação em Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

PARTE I – DO OBJETIVO DO PLANO

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida, a alienação de unidades produtivas isoladas, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial, a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

1.2. Razões da Recuperação Judicial. Desde a fundação até meados de 2014, o GRUPO RODOVISA manteve índices de crescimento, chegando a ser eleita a melhor transportadora rodoviária do Aeroporto de Viracopos. Contudo, a partir do segundo semestre de 2014 este cenário sofreu modificação, decorrente em grande parte da crise econômica que ao fim e ao cabo se instalou no país. Com a crise, houve diminuição das importações – que sempre foi, sem dúvida, a fonte mais expressiva das receitas do grupo. O GRUPO RODOVISA sempre primou pela qualidade e excelência dos serviços oferecidos. Com a crise, seus clientes – também alcançados por ela, passaram a dar relevância a preços, o que deu oportunidade a pequenos transportadores autônomos e muitas pessoas jurídicas que não se preocupavam em seguir a legislação, praticando preços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

baixos e aos poucos, alcançando a tradicional clientela do grupo. Um outro ponto que merece destaque foi a piora na segurança pública de um modo geral. Estatisticamente o roubo de cargas ganhou força, o que levou empresas de proteção patrimonial a buscarem um novo nicho, o ramo de transporte rodoviário, com oferecimento de veículos blindados, seguranças armados e cláusulas securitárias mais favoráveis. Nesse novo cenário, o GRUPO RODOVISA, que transportava muitos produtos de tecnologia com alto valor agregado, viu-se em franca dificuldade para enfrentar esses novos concorrentes, equipados de maneira diferenciada e com notória vantagem. Os investimentos intensos realizados pelo GRUPO RODOVISA não surtiram o efeito desejado, além de dívidas contraídas. Houve necessidade de aumentar o capital de giro, erros na estratégia de captação de recursos, etc., que implicaram em perdas. Em 2015, por um significativo erro de projeto, tentaram reverter a crise e os prejuízos rompendo o conglomerado: passaram a RODOVISA TRANSPORTES nas mãos de investidores (companhia CIVENNA), denominando-se RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, e os fundadores continuaram com a RODOVISA CARGAS ESPECIAIS e a CARSON BUSINESS. Tal estratégia não surtiu efeito, muitos funcionários foram desligados, inúmeras ações trabalhistas e cíveis sucederam e a penhora de faturamento nas contas das empresas impedem e inviabilizam a gestão. Optou-se então por uma estrutura enxuta e utilização de seu ativo imobilizado para quitar dívidas e voltar a crescer, já que a marca RODOVISA, construída ao longo de 30 anos, permanece sólida. Constatou-se então que, em decorrência da política econômica vigente, somado à crise causada pela pandemia da COVID 19 – novo coronavírus – mas sem desconsiderar os erros do passado - que ainda refletem na contabilidade da empresa - a situação merece e exige medidas estruturais e jurídicas. Afinal, uma empresa com 30 anos de mercado já passou por muitas situações, tanto áureas quanto críticas, a possibilitar a superação da crise ora instalada, já que foram feitos investimentos com o objetivo de garantir a qualidade, inovar no atendimento e maximizar o faturamento. Não obstante a situação nacional crítica que repercutiu na situação econômico-financeira da empresa, o GRUPO RODOVISA confia em sua recuperação eis que ao longo dos anos investiu em seu aperfeiçoamento e construiu sólida carteira. Portanto, a medida de recuperação judicial torna-se imprescindível ao soerguimento do negócio pois traduz-se no meio mais propício para alcançar sua reorganização e claro, saldar seu passivo. Some-se a isso o fato de que o GRUPO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

RODOVISA atua numa área de utilidade pública, qual seja, o transporte de cargas, e sua função social é inconteste. O grupo empresarial atende as exigências do artigo 48 da Lei 11.101/2005 eis que, exerce suas atividades regularmente há mais de dois anos; não foi falido nem nunca declarado extinto; jamais pleiteou qualquer espécie de recuperação; e seus administradores ou sócios jamais foram condenados por crime algum. As empresas, sejam as bem-sucedidas ou as extintas, apresentam, em geral, o mesmo quadro de problemas, necessidades e expectativas, visto que atuam no mesmo ambiente socioeconômico, sofrendo o impacto dos mesmos fatores estruturais ou de variáveis conjunturais. Mas é fato que, em linhas gerais, embora todas compartilhem de problemas comuns, as empresas de um modo geral, detêm condições diferentes de reagir aos problemas. E, no caso do GRUPO RODOVISA, a recuperação judicial é a medida essencial para superação dos problemas. Como já dito, o GRUPO vive o contexto da empresa familiar, a representar a junção dos esforços de uma determinada família no empreendimento. Nesse cenário, apesar das dificuldades enfrentadas, possui trinta anos de experiência na área de transportes em geral e especial e seus administradores e funcionários estão trabalhando com afinco para seu soerguimento. O plano de ação do grupo pretende enxugar custos, ser mais competitivo, contemplar a incorporação das outras empresas à empresa principal, mas sobretudo, superar a crise com a construção do preço de produtos/serviços, revisão de margem de lucro, otimização do pessoal, dentre outros. Importa consignar que, apesar das dificuldades aqui descritas, o grupo não é insolvente, uma vez que seu ativo supera o valor do seu passivo. Como se vê, o pedido de Recuperação Judicial é parte de um plano de reestruturação com a intenção de diminuir gastos e buscar uma maior rentabilidade nos resultados, que pode inclusive aumentar o mercado de atuação. Tal como amplamente demonstrado acima, o GRUPO RODOVISA é viável, atua na área de transportes de cargas, sua utilidade é pública, sua função social é inconteste, o negócio é bem recebido pelo mercado e goza de credibilidade com seus clientes/fornecedores e funcionários. Ademais, tem um volume de fornecimento de produtos e serviços a ser explorado já que incrementou seus serviços com tecnologia e conhecimento. Assim, para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio, se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo ajuizamento do pedido de recuperação judicial, pois acredita que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade possa ajudar a sanear a crise

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

econômico-financeira que atravessa. A finalidade é preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, bem como, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores. Tudo isso, em consonância com o princípio basilar da lei recuperacional, insculpido em seu artigo 47. Dessa forma, pelas razões expostas, ante a dificuldade de equalizar seu passivo junto a todos seus credores, não restou alternativa ao GRUPO RODOVISA senão ajuizar o pedido de recuperação judicial distribuído ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, processo nº 1021684-83.2018.8.26.0114.

Importante consignar que o GRUPO RODOVISA, não obstante a situação nacional (e até global) crítica que repercutiu na sua situação econômico-financeira, confia em sua recuperação, eis que ao longo dos anos, todos os que o compõem investiram para manutenção do negócio. Portanto, a medida de recuperação judicial torna-se imprescindível ao soerguimento de suas atividades, pois traduz-se no meio mais propício para alcançar sua reorganização e claro, saldar seu passivo.

1.3. Viabilidade econômica do Plano e avaliação dos ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo da Viabilidade Econômica deste Plano encontra-se juntado aos autos às fls. 1652-1653 e o Laudo de avaliação dos bens e ativos atualizado das Recuperandas (Anexo I), subscritos por empresa especializada, e, portanto, partes integrantes do Plano de Pagamento dos credores, ora modificado.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: *(i)* a reestruturação do passivo das Recuperandas; *(ii)* a organização, constituição e alienação judicial de eventuais UPI's e de eventualmente outras unidades produtivas isoladas, cuja criação e modalidade de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

alienação poderão ser requeridas pelo GRUPO RODOVISA e deferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 60, *caput*, parágrafo único, e artigo 142, ambos da Lei de Recuperação Judicial; e *(iii)* a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas.

3. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADE DE NOVOS FORNECIMENTOS

3.1. Expansão de parcerias e novos fornecimentos. As Recuperandas resguardam o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste Plano e na Lei de Recuperação Judicial (inclusive, mas sem limitação, em seu artigo 66). Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecimentos, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que, cumulativamente, *(i)* sejam realizadas em bases comutativas e em condições de mercado; *(ii)* não prejudiquem o pagamento dos Créditos já existentes e sujeitos à este Plano; e *(iii)* não contrariem este Plano e/ou a Lei de Recuperação Judicial.

3.2. Operações com Partes Relacionadas. As transações com Partes Relacionadas serão permitidas desde que, cumulativamente *(i)* sejam realizadas em bases comutativas e em condições de mercado; *(ii)* não prejudiquem o pagamento dos Créditos já existentes e sujeitos a este Plano e *(iii)* não contrariem este Plano e/ou a Lei de Recuperação Judicial. Dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, a partir da data em que forem eventualmente celebradas operações com Partes Relacionadas, deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial e nos autos da Recuperação Judicial, as cópias dos respectivos contratos.

3.3. Reorganização societária e associações. O GRUPO RODOVISA poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, *joint ventures*, entre outras modalidades, a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades das empresas, com ampliação da atividade da empresa, de desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste PRJ.

3.4. Oportunidade de negócios destinados à readequação de suas atividades. Considerando a estrutura atual do GRUPO RODOVISA, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, as empresas do grupo poderão abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ.

3.5. Emissão de cotas e alterações de controle societário. Poderão ser emitidas novas ações e/ou quotas do GRUPO RODOVISA, e que poderão ser subscritas pelos atuais sócios ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário do grupo empresarial. Poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única, de emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.

3.6. Alienação de ativos. O GRUPO RODOVISA poderá realizar alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do artigo 142, inciso I da LFR. Poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, pertencentes ao grupo, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado, buscando sempre adequar a estrutura do grupo as necessidades dos negócios e o cumprimento do PRJ. Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da LFR. Tais ações trarão ao grupo condições de para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, consequentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo "*a*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte das operações, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (*in verbis*, art. 47 da LFR).

3.7. Redução de custos e despesas administrativas e comerciais. O GRUPO RODOVISA tem realizado uma ampla revisão de todos os seus itens de despesas, visando melhorias em sua rentabilidade. Incluem-se nessa revisão a discussão inclusive de contratos de prestação de serviços, itens de consumo etc.

3.8. Redução de custos financeiros. Este plano prevê a redução gradual de custos financeiros da empresa. Tal redução, em patamares aceitáveis, será fator de grande impacto para o reequilíbrio econômico e financeiro do GRUPO RODOVISA.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

4. NOVAÇÃO

4.1. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Sujeitos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação às Recuperandas. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos anexos ficarão suspensos até o total cumprimento deste Plano. Para que não haja dúvidas, a Homologação Judicial do Plano não importará novação dos direitos e privilégios dos Credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso nem, tampouco, afetará, de qualquer forma, a posição de proprietários fiduciários, exceto, a partir da Data do Fechamento, se tais proprietários fiduciários aderirem aos termos do Plano (credores aderentes). Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano. A novação aqui estabelecida será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

resolvida e os Créditos retomarão o *status quo ante,* ressalvados eventuais pagamentos que tenham sido efetivados em favor dos Credores, se, por qualquer hipótese, este Plano for anulado ou invalidado, total ou parcialmente, implicando em sua convolação em falência.

5. DO ATIVO A SER ALIENADO, VALORES E FORMA

5.1. O GRUPO RODOVISA, como forma de implemento de seu fluxo de caixa e viabilização do pagamento aos credores, poderá proceder a alienação de alguns de seus ativos, em processo concorrencial ou por proposta específica, regularmente fiscalizada pelo administrador judicial, nos termos do art. 142 da Lei de Recuperação Judicial (11.101/2005).

5.2. A venda do ativo que ora se apresenta é justificada pela sua não utilização na operação empresária, ou seja, sem qualquer caráter de essencialidade para as atividades da empresa, e o fruto da sua alienação, por outro lado, implicará em pagamento aos credores e subsidiará, caso haja saldo, o fluxo de caixa das empresas.

5.3. O ativo a ser alienado está sendo integralizado ao capital social do GRUPO RODOVISA, o que importa dizer que passou a ser ativo do GRUPO somente após a distribuição do processo de Recuperação Judicial, o que justifica não ter constado no laudo de avaliação de bens e ativos juntado na inicial do processo, bem como no anexo a este, com a atualização da avaliação dos bens.

5.4. Não obstante, para fins de comprovação da valoração do referido ativo, junta-se a este a avaliação realizada por empresa especializada, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos reais), bem como respectiva matrícula imobiliária e lançamento cadastral, que passam a ser parte integrante deste Plano (Anexo II).

5.5. O ativo a ser alienado se trata do seguinte IMÓVEL:

Casa residencial com aproximadamente 554,00 m² e respectivo terreno designado pelo LOTE nº 162, com área de 1.700,00 m², localizada no Condomínio denominado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

"JARDIM VÉU DA NOIVA", registrada na matrícula imobiliária nº 22.385, do Oficial de Registro de Imóveis de Campos do Jordão-SP, cadastrada na Prefeitura Municipal de Campos do Jordão-SP sob o contribuinte nº 03.331.008.

5.6. A alienação do ativo, além de implicar em desoneração ao GRUPO RODOVISA, fará com que se obtenha receita adicional, direcionada aos credores e a formação de capital de giro para as Recuperandas.

5.7. A venda deverá ocorrer por meio de leilão ou por agente especializado, nos termos do art. 142, incisos I e IV da LREF, a ser promovido em 90 (noventa) dias, a contar da data da homologação deste Plano, devendo, para tanto, ser realizada a nomeação do leiloeiro ou do agente especializado pelo Juízo.

5.8. A alienação deverá ocorrer em até 8 (oito) meses após a homologação do Plano, de acordo com o regramento previsto no Código de Processo Civil, podendo ser realizado 3 (três) leilões para tanto, sendo que os valores para venda deverão obedecer, no mínimo: 100% (cem por cento) do valor da avaliação no 1º leilão; 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação no 2º leilão; e qualquer valor no 3º leilão, nos termos do art. 142, §3º da Lei 11.101/2005.

5.9. Os valores depositados nos autos, auferidos com a alienação do imóvel, depois de esgotadas as hastas públicas, serão imediatamente levantados diretamente pelas Recuperandas, que deverá pagar os créditos da classe I – trabalhista, conforme condições previstas neste PRJ, na cláusula 6, mediante prestação de contas e fiscalização da Administradora Judicial e do Juízo.

6. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

6.1. Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas que sejam derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, serão pagos dentro do limite legal de 1(um ano), da seguinte forma:

(i) Deságio sobre o montante da dívida: 60% (sessenta por cento) do valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

reconhecido.

(ii) Amortização do crédito: até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por crédito trabalhista, após aplicação do deságio, será pago em uma única parcela, a ser paga no mês subsequente ao efetivo recebimento do valor fruto da alienação do ativo descrito na cláusula 5, e o valor excedente será pago na forma da cláusula 8 (inciso I, do art. 83 da LREF).

(iii) Eventual saldo remanescente será pago mediante utilização de recursos próprios da recuperanda, em até 12 parcelas mensais, iniciados após os pagamentos descritos no item anterior.

6.2. Os créditos relativos aos honorários de sucumbência e devidos em decorrência de sentenças judiciais proferidas em demandas que tenham por objeto crédito sujeito a este Plano de Pagamento, serão pagos na forma prevista pela cláusula 8.

6.3. Caso não haja arrematação o imóvel nos leilões, o GRUPO RODOVISA deverá constituir Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), mediante requerimento administrativo, cujo protocolo deverá ocorrer, no máximo, em 15 (quinze) dias corridos contados da data do último leilão.

6.4. Referida sociedade irá distribuir as respectivas quotas para que ocorra o adimplemento e a quitação dos créditos da classe I, mediante a entrega dos respectivos termos de cessão aos credores, em 20 (vinte) dias úteis, a contar da efetiva constituição prevista na sub cláusula 6.2..

6.5. Para tanto, os credores deverão informar seus dados e enviar os respectivos documentos (RG, CPF, comprovante de endereço etc) para o e-mail parceiros@rodovisa.com.br. Caso não haja a indicação e o envio das informações pelos credores, a ausência de cessão e respectiva entrega não poderá ser considerada vencida para fins de descumprimento deste Plano, sendo que as quotas ficarão disponíveis junto às Recuperandas, devendo o credor procurar o departamento financeiro para a regularização das informações e o agendamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

de data para recebimento do termo de cessão das quotas, que ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados da indicação, sem que haja incidência de quaisquer encargos financeiros sobre o crédito.

6.6. Caso a "SPE" ou "SPC" logre êxito na alienação do imóvel, os valores devidos aos credores que não indicarem os seus dados e enviarem os documentos, serão reservados e provisionados pelas Recuperandas, devendo o credor proceder conforme disposição contida na sub cláusula 6.4., sendo que, em não sendo resgatados por eles na data agendada, por qualquer motivo, não poderá ser considerada vencida para fins de descumprimento deste Plano, nem haver incidência de qualquer encargo financeiro.

6.7. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos.

7. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

7.1. As Recuperandas não possuem nenhum credor detentor de Créditos com Garantia Real (Classe II), todavia, em respeito ao rigor da Lei 11.101/2005, serão por este Plano contemplados, nas mesmas condições previstas para os Créditos Quirografários (Classe III).

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

8.1. Os credores quirografários e o saldo dos Créditos Trabalhistas acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos da seguinte forma:

(i) Carência de juros e principal: 1 (um) ano contado a partir da decisão de Homologação do Plano.

(ii) Deságio sobre o montante da dívida: 60% (sessenta por cento) do valor total reconhecido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

(iii) Remuneração sobre a parcela: correção pela Taxa Referencial, acrescida de juros de 0,50% (meio por cento) ao ano desde a Data da decisão de Homologação do Plano.

(iii.1) Caso a Taxa Referencial esteja negativa ou zerada quando do pagamento das parcelas do crédito, a correção do valor do crédito se dará pela Taxa SELIC.

(iv) Amortização do crédito: pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência previsto no item (i) acima.

8.1.1. Os pagamentos previstos acima serão exigíveis no último dia útil de cada mês.

8.1.2. Os créditos quirografários e o saldo dos créditos trabalhistas que superem os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos terão seus Créditos automaticamente considerados como quitados, na medida em que receberem os valores previstos nesta cláusula e sub cláusulas, exclusivamente em relação aos valores efetivamente recebidos.

9. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

9.1. Os créditos ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(i) Carência de juros e principal: 1 (um) ano contado a partir da decisão de Homologação do Plano.

(ii) Deságio sobre o montante da dívida: 40% (quarenta por cento) do valor total reconhecido.

(iii) Remuneração sobre a parcela: correção pela Taxa Referencial, acrescida de juros de 0,50% (meio por cento) ao ano desde a Data da decisão de Homologação do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

(iii.1) Caso a Taxa Referencial esteja negativa ou zerada quando do pagamento das parcelas do crédito, a correção do valor do crédito se dará pela Taxa SELIC.

(iv) Amortização do crédito: pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência previsto no item (i) acima.

9.1.1. Os pagamentos previstos acima serão exigíveis no último dia útil de cada mês.

9.1.2. Os créditos ME e EPP terão seus créditos automaticamente considerados como quitados, na medida em que receberem os valores previstos nesta cláusula e sub cláusulas, exclusivamente em relação aos valores efetivamente recebidos.

10. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS

Terão tratamento diferenciado os credores fornecedores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao GRUPO RODOVISA, inclusive aqueles, porventura, não sujeitos à recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, e que concederem fornecimento continuado de produtos, serviços, materiais e matéria prima e outros benefícios considerados estratégicos, em condições competitivas, desde que aceitas pela administração do GRUPO RODOVISA, viabilizando a continuidade dos negócios da empresa.

Para estes casos, o pagamento do débito será integral, sem deságio. O cálculo será proporcional a 3% (três por cento) do valor dos novos fornecimentos, apurados mensalmente e pagos até o último dia útil do mês seguinte.

Os pagamentos dos fornecedores estratégicos ocorrerão até a quitação integral do débito do credor que dar continuidade de fornecimento, sem a incidência de juros e correção monetária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

Caso haja descontinuidade de fornecimento, o credor volta às condições já previstas a sua classe neste PRJ.

11. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

11.1. Forma de pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos mediante transferência direta de recursos, no que couber, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, mediante peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial, e, cumulativamente, por mensagem eletrônica direcionada exclusivamente para o seguinte e-mail: parceiros@rodovisa.com.br, ressalvado, no que couber, o quanto previsto na cláusula abaixo.

11.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

11.1.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

11.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

11.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, ou constantes em sentenças de eventuais impugnações/habilitações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

11.3. Alocação dos valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Relação de Credores. Qualquer diferença entre a Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e o quadro-geral de credores final, nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial, acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a decisão judicial de Homologação do Plano e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração *(i)* do fluxo de pagamentos e *(ii)* do valor total a ser distribuído entre os Credores.

11.4. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de *(i)* créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com *(ii)* Créditos devidos aos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano, desde que tais créditos objeto da compensação sejam relativos ao curso normal dos negócios da Recuperanda exclusivamente em relação aos fornecedores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

11.5. Créditos em moeda estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

moeda estrangeira para a moeda corrente nacional (R$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira, incluindo aqueles oriundos de repasse (Res. 3844/2010) ou de pré-pagamento à exportação, serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R$), devendo, para tanto, indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão judicial de Homologação do Plano, o qual será convertido com base no câmbio do fechamento do dia em que a opção for exercida.

11.6. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar, após a decisão judicial de Homologação do Plano, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das suas dívidas tributárias, nos termos da LREF e demais legislações aplicáveis.

PARTE IV – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

12. EFEITOS DO PLANO

12.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da decisão judicial de Homologação do Plano.

12.2. Conflito com disposições contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da Lei de Recuperação Judicial.

12.3. Medidas judiciais e protestos. Com a Homologação Judicial do Plano, serão suspensos: *(a)* todas as execuções judiciais em curso contra o GRUPO RODOVISA, seus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, que tenham por objeto Créditos Sujeitos, e *(b)* todos e quaisquer protestos de títulos emitidos pelo GRUPO RODOVISA que tenham dado origem a qualquer Crédito Sujeito.

12.4. Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

12.5. Poderes do GRUPO RODOVISA para implementar o Plano. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas ficam desde já autorizadas a adotar todas as medidas necessárias para implementar os termos deste Plano.

12.6. Evento de descumprimento do Plano. Enquanto tramitar a Recuperação Judicial, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da Lei de Recuperação Judicial. Após o Encerramento da Recuperação Judicial, o descumprimento de quaisquer obrigações dispostas neste Plano seguirá o art. 62 da Lei de Recuperação Judicial, podendo o Plano ser executado na forma específica, nos termos dos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806 e 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo as Recuperandas por eventuais perdas e danos a que der causa, bem como poderá ensejar pedido de falência das Recuperandas, nos termos do art. 94 da Lei de Recuperação Judicial.

12.7. Obrigações para condução dos negócios. Enquanto tramitar a Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades regularmente e exercer todos e quaisquer atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, exceto se de forma diversa prevista ou autorizada neste Plano e/ou na Lei de Recuperação Judicial.

13. MODIFICAÇÃO DO PLANO

13.1. Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

Homologação Judicial do Plano, desde que *(i)* tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e *(ii)* a aprovação e a homologação de tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam realizadas em estrita observância à Lei de Recuperação Judicial.

PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

14.2. Encerramento da Recuperação Judicial. Nos termos da previsão contida no art. 61, *caput,* da Lei 11.101/2005, e considerando que os credores que têm maior expressão financeira são os que compõe a Classe I, a Recuperação Judicial poderá ser encerrada após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da comprovação da quitação de todos os créditos da referida Classe (I), seja por pagamento com recursos advindos da alienação (cláusula 5), sejam pela disponibilização aos credores dos termos de cessão, em caso de constituição de "SPE" ou "SPC".

14.3. Comunicações. Salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: *(i)* por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou *(ii)* por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Ao Grupo Rodovisa

Endereço:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

Rua Abrão Baracat, 358, Jardim São José, Campinas/SP

A/C: Departamento Financeiro

E-mail: parceiros@rodovisa.com.br

15. CESSÕES

15.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que: (i) se realizadas antes do Encerramento da Recuperação Judicial, comunicadas às Recuperandas e ao Administrador Judicial; e (ii) se realizadas após o Encerramento da Recuperação Judicial, comunicadas às Recuperandas.

15.2. Cessão das obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano.

16. LEI E FORO

16.1. Lei aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

16.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano. Em complemento e sem prejuízo à eleição do Foro da Comarca de Campinas/SP, as Partes concordam que tais controvérsias ou disputas deverão ser solucionadas pelo Juízo da Recuperação Judicial até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

Campinas/SP, 14 de julho de 2021

GRUPO RODOVISA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41902.

LAUDO DO ATIVO IMOBILIZADO

Unidade: **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS** Data: 12/07/2021

Ordem	Qtde do Item	Fotos	Historico / Descrição	Preço Unit.	Valor Residual Contabil
1	1		MESA COM BANQUETA EM MADEIRA -0,70 X 300 AZUL	700,00	**700,00**
2	1		MICROONDAS BMS35B 30L 220V	100,00	**100,00**
3	1		VENTILADOR DE PARDE 4 VELOCIDADES	70,00	**70,00**
4	1		LUSTRADOR ELETRICO DE SAPATOS	250,00	**250,00**
5	1		AR CONDICIONADO 220V YORK COMPLETO	150,00	**150,00**
6	1		PIA DE COZINHA COM 2 PORTAS 4 GAVETAS EM MARMORE	150,00	**150,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

7	1		FRIGOBAR BARNCO 45L 110V	450,00	**450,00**
8	1		ARMARIO BRANCO COM 2P	80,00	**80,00**
9	1		ARMARIO COM DIVUSORIAS E BALCAO COM 6 PORTAS	1.800,00	**1.800,00**
10	1		AR CONDICIONADO SPLIT 220V YORK COMPLETO	500,00	**500,00**
11	4	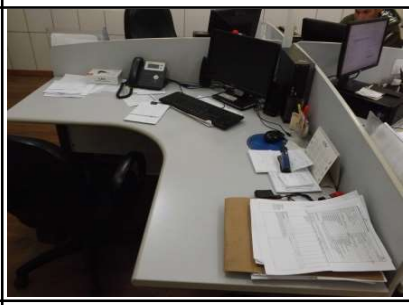	MESA PARA ESCRITORIO TIPO ILHA	300,00	**1.200,00**
12	2		RELOGIO PONTO DIMEP SYSTEM BIO TCPIP	690,00	**1.380,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

13	3		ARMARIO COM 03 GAVETAS	50,00	**150,00**
14	2		MESA PARA ESCRITORIO	50,00	**100,00**
15	6		CADEIRA PARA ESCRITORIO COM APOIO	45,00	**270,00**
16	1		MESA EM MDF DE 60X240	450,00	**450,00**
17	1		FRIGOBAR BRANCO 45L 110V	250,00	**250,00**
18	1		AR CONDICIONADO SPLIT 220V SPRINGER COMPLETO - 9000BTU	350,00	**350,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

19	2		TELEVISOR SAMSUNG 32 POLEGADAS E TV DE 48 POL.	650,00	**1.300,00**
20	1	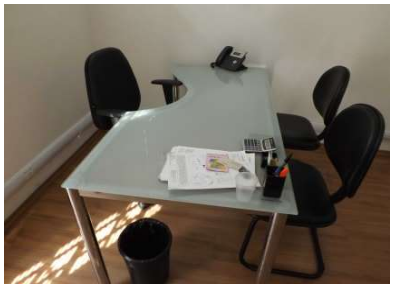	MESA PARA ESCRITORIO COM TAMPO DE VIDRO E 3 CADEIRAS	1.500,00	**1.500,00**
21	1		MESA PARA ESCRITORIO 110X 60 COM 1 CADEIRAS	220,00	**220,00**
22	1	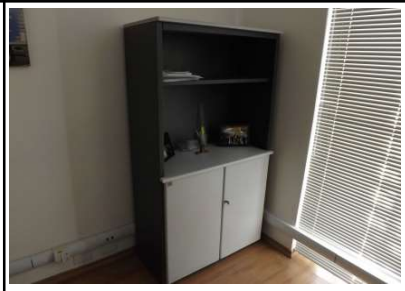	ARMARIO COM DIVISORIAS E 2 PORTAS	250,00	**250,00**
23	2		AR CONDICIONADO SPRIGER 7000 BTU COMPLETO	380,00	**760,00**
24	1		ARMARIO DE MADEIRA COM 4 PORTAS	280,00	**280,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

25	1		CONDICIONADOR DE AR SPLIT KI WALL SPRINGER 18000 BTUS	620,00	**620,00**
26	1		CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER 7000 BTUS	230,00	**230,00**
27	1		CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER 7000 BTUS	230,00	**230,00**
28	1		BALCAO EM "L" COM REVESTIMENTO	500,00	**500,00**
29	1		ARQUIVO 2 GAVETAS EM MADEIRA	90,00	**90,00**
30	1		MESA DIRETORIA COM 4 GAVETAS TAMPO DE VIDRO COM 1 CADEIRA DIRETOR E 1 CADEIRA ESTOFADA E APOIO	2.100,00	**2.100,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

31	1		ARMARIO DECORATIVO COM 3 GAVETAS E DIVISORIAS	850,00	**850,00**
32	1		ARMARIO BRANCO ESPELHADO E DIVISORIAS EM VIDRO	1.200,00	**1.200,00**
33	2		POLTRONAS ESTOFADAS BRANCA	450,00	**900,00**
34	1		MESA PARA ESCRITORIO ESTRUTURA METALICA E 2 GAVETAS	290,00	**290,00**
35	1	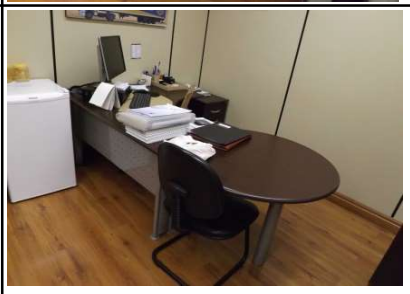	MESA MARROM PARA ESCRITORIO ESTRUTURA METALICA E 2 GAVETAS ACOPLAMENTO LATRAL	320,00	**320,00**
36	2		ARMARIO 2P-D100/A-0730 ALU/ARG E ARQUIVO	210,00	**420,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

37	1		ARMARIO PARA ESCRITORIO COM 4 GAVETAS E 2 PORTAS	220,00	**220,00**
38	1		CONDICIONAR DE AR REFRIGERADO SPRIGER 7000 BTUs	300,00	**300,00**
39	1		FRIGO BAR CONSUL 110V	310,00	**310,00**
40	1	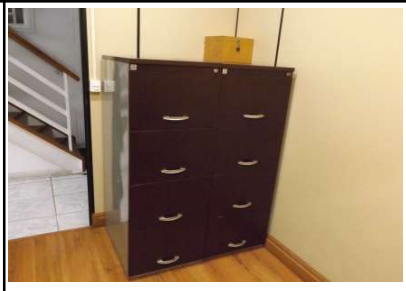	ARMARIO / ARQUIVO EM MADEIRA COM 4 GAVETAS	380,00	**380,00**
41	1		BALCAO RETO PARA RECEPCAO COM TAMPO DE VIDRO	500,00	**500,00**
42	1		AR CONDICIONADO SPRINGER 7000 BTUs	200,00	**200,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

43	4		CADEIRAS PARA VISITANTES TIPO REDE ESTRUTURA METALICA	110,00	**440,00**
44	1		MESA RETANGULAR COM TAMPO DE VIDRO E 06 CADEIRAS	1.300,00	**1.300,00**
45	1		APARADOR COM TAMPO DE VIDRO	250,00	**250,00**
46	1		MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO COM 08 CADEIRAS ESTOFADAS SEM APOIO	1.900,00	**1.900,00**
47	1		FRIGO BAR CONSUL 110V	350,00	**350,00**
48	1		ARMARIO TIPO ARQUIVO COM 04 PORTAS EM FORMICA	280,00	**280,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

49	1		AR CONDICIONADO SPRINTER COMPLETO 9000 BTUs	550,00	**550,00**
50	2		ARMÁRIO MDF , COMPOSTO POR ARMARIO BAIXO C/PORTAS E ARMARIO COM 2 PORTAS	95,00	**190,00**
51	1		MESA PARA ESCRITORIO COM GAVETAS E 1 CADEIRA	300,00	**300,00**
52	2		ARMARIOS DUAS PORTAS FORMICA	95,00	**190,00**
53	2		BICOND.18 KBTU/H 220 60HZ CR CARRIER EUNIDADE VAPORADORA HW 9KBTU	900,00	**1.800,00**
54	1		ARQUIVO COM 03 GAVETAS	50,00	**50,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

55	3		ARQUIVO COM 04 GAVETAS	90,00	**270,00**
56	1		ARMARIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS	110,00	**110,00**
57	1		AR CONDICIONADO 7000 BTUs - COMPLETO	380,00	**380,00**
58	1		PURIFICADOR DE AGUA BRANCO 220V C/FILTRO AGUAPLUS	150,00	**150,00**
59	1		AQUARIO COM ESTRUTURA DE MADEIRA E COLUNAS DE SUSTENÇÃO	900,00	**900,00**
60	1		ARMARIO 02 PORTAS	150,00	**150,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

61	1		CONJUNTO DE ARMARIO TIPO RACK EM MADEIRA E ESTANTE	500,00	**500,00**
62	1		CADEIRA GERENTE EM COURO E APOIOS	140,00	**140,00**
63	1		MESA ESCRITORIO RETANGULAR CO CADEIRA	220,00	**220,00**
64	1	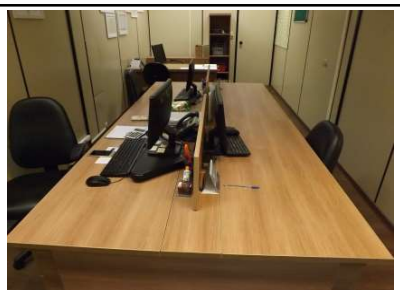	MESA PARA ESCRITORIO COM DIVISORIA 80 X 300 COM 4 CADEIRAS SECRETARIA	1.500,00	**1.500,00**
65	1		CONJUNTO DE MESA E 02 CADEIRAS PARA ESCRITORIO	500,00	**500,00**
66	1		AR CONDICIONADO COMPLETO	300,00	**300,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

67	1		ARQUIVO 3 GAVETAS C/ ARMARIO 02 PORTAS EM MADEIRA	400,00	**400,00**
68	1		FRIGO BAR CONSUL 110V	350,00	**350,00**
69	1		MESA EM "L" COM CADEIRA SECRETARIA	260,00	**260,00**
70	1		AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER	400,00	**400,00**
71	1		ARMARIO DE AÇO COM 04 GAVETAS	100,00	**100,00**
72	1		AR CONDICIONADO COMPLETO 7000 BTUs	300,00	**300,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

73	1		ARMARIO PARA ESCRITORIO COM 2 PORTAS E ESTANTE	250,00	**250,00**
74	1	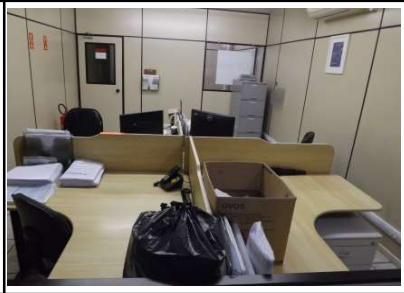	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM DIVISORIAS 04 BAIAS COM 04 CADEIRAS	750,00	**750,00**
75	1		ARQUIVO 03 GAVETAS EM MADEIRA	60,00	**60,00**
76	1		MESA DE 70X400 EM MADEIRA COM 03 CADEIRAS ALMOFADADAS	290,00	**290,00**
77	1		AR CONDICIONADO COMPLETO 7000 BTUs	500,00	**500,00**
78	1		ARMARIO COM 02 PORTAS	200,00	**200,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

79	1		MESA PARA ESCRITORIO EM "L" ESTRUTURA METALICA	300,00	**300,00**
80	1		ARMARIO DE PAREDE EM MADEIRA COM 4 PORTAS	200,00	**200,00**
81	1		SOFA 2 LUGARES EM CORVIM MARROM	200,00	**200,00**
82	1		PURIFICADOR DE AGUA BRANCO 1100V C/FILTRO AGUAPLUS	150,00	**150,00**
83	1		REFGRIGERADOR CONSUL 110V	450,00	**450,00**
84	1		MESA EM MADEIRA MACIÇA COM JOGO DE 06 CADEIRAS ESTOFADAS	1.800,00	**1.800,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

85	1		FORNO MICROONDAS BRASTEMP BMS35 220V	200,00	**200,00**
86	1	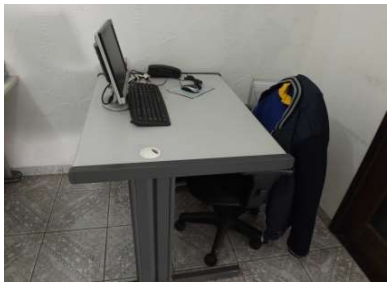	MESA EM FORMICA DE 120X60 ESTRUTURA METALICA	120,00	**120,00**
87	1		ARMARIO DE AÇO COM 04 GAVETAS	100,00	**100,00**
88	1	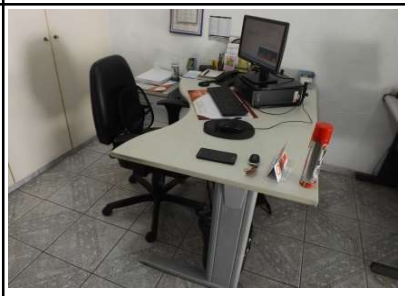	MESA PARA ESCRITORIO E 01 CADEIRA PARA SECRETARIA	280,00	**280,00**
89	1		VENTILADOR ARNO 4 VELOCIDADES	60,00	**60,00**
90	1	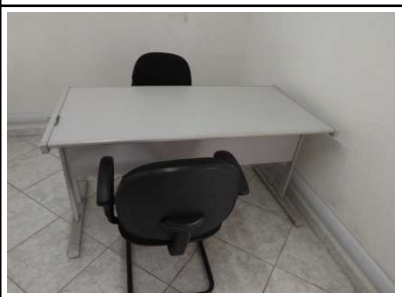	MESA PARA ESCRITORIO COM 02 CADEIRAS	200,00	**200,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

91	1		CADEIRA PARA ESCRITORIO COM APOIO	90,00	**90,00**
92	1		AR CONDICIONADO SPLIT 220 V 7000 BTUs	280,00	**280,00**
93	1		MESA PARA ESCRITORIO 70X120 COM CADEIRA BRAÇO	290,00	**290,00**
94	1		CONJUNTO DE ARQUIVOS 01 EM AÇO E 0 EM MADEIRA DUAS POTAS E ARQUIVO 2 PORTAS	300,00	**300,00**
95	1		ARMARIO 2 PORTAS DE MADEIRA CINZA	90,00	**90,00**
96	1		RELOGIO PONTO DIMEP SYSTEM BIO TCPIP	400,00	**400,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

97	1		PURIFICADOR DE AGUA COM FILTRO AGUAPLUS	90,00	**90,00**
98	2		ARMARIOS DE AÇO COM 4 GAVETAS	150,00	**300,00**
99	1		MESA EM "L" COM CADEIRA SECRETARIA	250,00	**250,00**
100	1		MESA REDONDA EM MARMORE COM 2 CADEIRAS	90,00	**90,00**
101	1		PIA EM INOX COM ARMARIO 3 GAVETAS	60,00	**60,00**
102	1		MESA PARA ESCRITORIO 70X120 COM CADEIRA BRAÇO	150,00	**150,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

103	1		GELADEIRA BRANCA	100,00	**100,00**
104	1		CADEIRA PARA ESCRITORIO COM APOIO	50,00	**50,00**
105	1		MESA COM CADEIRA PARA ESCRITORIO	130,00	**130,00**
					45.680,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

LAUDO DO ATIVO IMOBILIZADO

Unidade: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS Data: 12/07/2021

Ordem	Qtde do Item	Fotos	Placa	Descrição / Marca / Ano / Cor	Marca	Ano	Cor	Tabela FIPE	Proprietário
1	1		-	Empilhadeira	Yale	1999	Amarela	R$ 20.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
2	1		CUB 4488	Fiat Fiorino Flex	Fiat	2013	Branca	R$ 30.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
3	1		CUB 0072	Fiat Fiorino Flex	Fiat	2013	Branca	R$ 30.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
4	1		CUB 0073	Fiat Fiorino Flex	Fiat	2013	Branca	R$ 30.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
5	1		CUB 0039	Fiat Fiorino Flex	Fiat	2013	Branca	R$ 30.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
6	1		CUB 0036	Fiat Fiorino Flex	Fiat	2013	Branca	R$ 30.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
7	1		CUB 0074	Fiat Fiorino Flex	Fiat	2013	Branca	R$ 30.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
8	1		CUB 0065	Fiat Fiorino Flex	Fiat	2012	Branca	R$ 30.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
9	1		DVS 5410	Toco Baú	MM. Benz/ Atego 1418	2008	Branca	R$ 81.000,00	Rodovisa Cargas Especiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

10	1		DVS 4162	Toco Baú	MM. Benz/ Atego 1418	2008	Branca	R$ 83.720,00	Rodovisa Cargas Especiais
11	1		DVS 4477	Toco Baú	MM. Benz/ Atego 1418	2008	Branca	R$ 83.720,00	Rodovisa Cargas Especiais
12	1		DVS-4149	Toco Baú	MM. Benz/ Atego 1418	2008	Branca	R$ 83.720,00	Banco Safra
13	1		DBB 4994	Toco Baú	MM. Benz/ Atego 1418	2005	Branca	R$ 72.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
14	1		DVS 4411	Toco Baú	MM. Benz/ Atego 1418	2007	Branca	R$ 75.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
15	1		BFZ-8111	Toco Baú	M. Benz/ Atego 1719	2012	Branca	R$ 112.430,00	Banco Itau Leasing
16	1		BFZ-8666	Toco Baú	M. Benz/ Atego 1720	2012	Branca	R$ 112.430,00	Banco Itau Leasing
17	1		DTV 6497	Toco Baú	VW/ 17.250 CLC	2006	Branca	R$ 87.400,00	Rodovisa Cargas Especiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

18	1		CUB 2288	Cavalo Mecanico	VW 19.320 CLC TT	2009	Branca	R$ 88.000,00	Banco Santander
19	1		DVS-4466	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
20	1		CUB-4545	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
21	1		CUB-4646	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
22	1		CUB-1717	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
23	1		CUB-2992	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
24	1		CUB-3443	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
25	1		CUB-4334	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
26	1		CUB-4114	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
27	1		CUB-0505	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

28	1		CUB-2900	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
29	1		CUB-2277	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
30	1		CUB-3366	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
31	1		CUB-3223	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2011	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Civenna Transportes
32	1		DVS 5225	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2008	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
33	1		DVS 5100	Cavalo Mecanico	M. Benz/ Axor 1933 S	2008	Branca	R$ 96.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
34	1		BTA-6100	Cavalo Mecanico	Volvo	1997	Branca	R$ 61.089,00	Rodovisa Civenna Transportes
35	1		DVS 4455	Truck	M. Benz/ Atego 1725	2007	Branca	R$ 90.000,00	Rodovisa cargas Especiais
36	1		DVS 3883	Truck	M. Benz/ Atego 1725	2007	Branca	R$ 90.000,00	Rodovisa cargas Especiais
37	1		DTV 6511	Truck	VW/ 17.250 CLC	2006	Branca	R$ 92.556,10	Rodovisa Cargas Especiais
38	1		FUQ 7033	Veículo utilitário	Renault / Logan Expr 1016 V	2014	Prata	R$ 32.335,00	Rodovisa Cargas Especiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

39	1		BWS 5064	Veículo utilitário	VW/ Kombi	1997	Branca	R$ 16.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
40	1		BXN 1624	Veículo utilitário	VW/ Kombi	1988	Branca	R$ 17.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
41	1		DVS 5461	Car/ S. Reboque/ CH P Conte	SR/ Rodofort SRR PL	2008	Amarela	R$ 25.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
42	1		DVS 5462	Car/ S. Reboque/ CH P Conte	SR/ Rodofort SRR PL	2008	Amarela	R$ 25.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
43	1	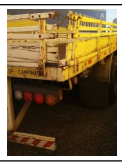	CUB 3933	Car/ S. Reboque/ CH P Conte	SR/ Soufer P Conte 3E	2011	Cinza	R$ 35.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
44	1	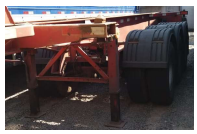	DVS 4644	Car/ S. Reboque/ CH P Conte	SR. Rodofortsa SRPC 3E	2008	Vermelha	R$ 25.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
45	1		DVS 3773	3 / 4	M. Benz / 715 C	2007	Branca	R$ 61.249,00	Rodovisa Cargas Especiais
46	1		DFZ 7435	3 / 4	M. Benz / 914 C	2002	Branca	R$ 65.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
47	1		DVS 4144	3 / 4	M. Benz/ 915 C	2007		R$ 74.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
48	1		CUB-2300	3/4 - Sprinter	M. Benz / Sprinter	2012	Branca	R$ 73.000,00	Banco Itau Leasing
49	1		DBM-0337	8.150E Delivery	Volkswagen	2007	Branca	R$ 71.966,00	Rodovisa Civenna Transportes
50	1		BFZ-8448	815 - VUC	M.Benz 815	2012	Branca	R$ 80.000,00	Banco Itau Leasing
51	1		BTA-6363	F4000	Ford	1980	Branca	R$ 45.000,00	Rodovisa Cargas Especiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

52	1		CUB 0350	Car/ S. Reboque/ C Fechada	Reb/ truck galego SR	2008	Prata	R$ 45.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
53	1		CUB 1595	Car/ S. Reboque/ C Fechada	Reb/ truck galego SR	2008	Prata	R$ 45.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
54	1		CUB 0351	Car/ S. Reboque/ C Fechada	Reb/ truck galego SR	2008	Prata	R$ 45.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
55	1		CUB 0287	Car/ S. Reboque/ C Fechada	Reb/ truck galego SR	2008	Prata	R$ 45.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
56	1		DVS 5256	Car/ S. Reboque/ C Fechada	RS/ Rodofort SRR FG	2007	Amarela	R$ 42.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
57	1		DVS 5456	Car/ S. Reboque/ C Fechada	RS/ Rodofort SRR FG	2007	Amarela	R$ 42.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
58	1		CZX 9690	Car/ S. Reboque/ Aberto	SR/ Facchini SRF CA	2003	Branca	R$ 20.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
59	1		DVS 4575	Car/ S. Reboque/ Aberto	SR. Rodofortsa SRPCCA 3E	2009	Vermelha	R$ 20.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
60	1		LXW 3267	Car/ S. Reboque/ Aberto	Reb/ Krone	1996	Amarela	R$ 20.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
61	1		HQN 6859	Car/ S. Reboque/ Aberto	Car/ S. Reboque/ Aberto	Reb/ Krone	1996	R$ 20.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
62	1		BWS 6785	Car/ S. Reboque/ Aberto	Reb/ Krone	1987	Amarela	R$ 5.000,00	Rodovisa Cargas Especiais
63	1		BTA 5444	Car/ S. Reboque/ Aberto	Reb/ Tectran	1996	Amarela	R$ 20.000,00	Rodovisa Cargas Especiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41917.

Campos do Jordão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 1536, Bloco B, Lojas 5 e 6 - Vila Abernéssia
Tel. (12) 3664-4166 / (12) 3668-9696 - CEP: 12460-000
Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº =13281=

Comarca de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

FAUSI AZEM RACHID
Oficial

Livro Nº 2 - Imóvel -

MATRÍCULA Nº 22.385 | Oficial | FLS. =1=

=IMÓVEL=

UNIDADE AUTONOMA Nº 162,DO CONDOMINIO JARDIM VÉU DA NOIVA,destinada a receber,uma casa residencial,a ser contruída.O terreno mede 25,00ms em curva de frente para a passagem K;do lado esquerdo de quem da referida passagem olha para a unidade mede 28,00ms.,onde confronta com a unidade 163;do lado direito mede 42,00ms onde confronta com a unidade 161;e aos fundos mede 38,5 ms.,onde confronta com as unidades 167 e 168,mais 6ms,onde confronta com a área doada à Prefeitura Municipal,encerrando uma área de 1.170,00ms2.,correspondendo-lhe a fração ideal de 0,519 7% ou seja 1.700,55ms2,no terreno global,e igual fração ideal nas demais partes de uso comum do condmínio.-PROPRIETÁRIA:-SAMARITÁ-PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA.,inscrita no CGC/MF sob nº 48.784.557/0001-97.-sediada em São Paulo,Capital,à Avenida Brigadeiro Faria Lima,1.570,5º andar,conjunto 53.-TÍTULO AQUISITIVO:-Registro nº 3,em área maior na matricula 7.029;a Instituição do Condomio registrada sob nº 2,na matricula 13.281,ea Convenção sob nº 173,à fls.171,do livro 3,todas dêste Cartório. CONTRIBUINTE Nº 03 331 008.-Campos do Jordão,30 de Agosto de 1.988.-O Escrevente Autorizado:- _____ :-

R.1/Em 30 de Agosto de 1.988.-

Nos têrmos da escritura pública,-datada de 20 de Julho de 1.988,lavrada à fls.30/35,do livro 97, das notas do 2º Tabelião désta cidade,a proprietária acima mencionada,transmitiu o imóvel objeto da presente matricula,pelo valôr de Cz$-340.000,00,à LUIZ TITO BARBOSA BONVINI,brasileiro, funcionário público ~~federal,portador da~~ cédula de identidade RG nº 5.960.593-SSP/SPinscrito no CPF sob nº 086.270.451-00,casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com d. ÁUREA ASSUNÇÃO RAPOSEIRAS BONVINI,brasileira,assessora parlamentar,portadora da cédula de identidade RG nº 652.204-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 080.839.321/91,residente e domiciliado em São Paulo,Capital,à Rua Francisco Telles Dourado,355,Jd.Prudência;MARCO JESUS DE MORAES,brasileiro,comerciante,portaDOR da cédula de identidade RG nº 20.643.256-SSP/SP,casado sob o regime da separação de bens antes d aLei 6.515/77,com d.ANGELA MARA MONTEIRO DE MORAES,brasileira,comerciante,portadora da cédula de identidade RG nº 216.775- digo 5.015.879-RS,inscritos em conjunto no CPF sob nº 216.775.307-15,residente e domiciliado no endereço supra mencionado;EOLO PRANDINI JUNIOR,brasileiro,indústrial,portador da cédula de identidade RG nº 3.520.625-SSP/SP,-casado sob o regime da comunhão de bens,antes da Lei 6.515/77,-com d.JOSETTE MARIA LEITE PRANDINI,brasileira,estudante,portadora da cédula de identidade RG nº 4.808.893-SSP/SP,inscritos em conjunto no CPF sob nº 194.027.838-49,residentes e domiciliados em São Paulo,Capital,à Rua Manoel MaRIA Tourinho,673,Pacaembú,-O Esc.Autº _____ :-

R2/Em 14 de Julho de 1.989.-Nos têrmos da escritura pública,datada de 13 de Outubro de 1.988,lavrada à fls.192,do livro 2100-das notas do 1º tabelião désta digo 1º tabelião da Capital de São Paulo,os proprietários LUIZ TITO BARBOSA BONVINI,sua mulher

SEGUE NO VERSO.....

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

Campos do Jordão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 1536, Bloco B, Lojas 5 e 6 - Vila Abernéssia
Tel. (12) 3664-4166 / (12) 3668-9696 - CEP: 12460-000
Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

MATRÍCULA Nº 22.385 | Oficial | FLS. =1=

Livro Nº 2 - Imóvel -

FAUSI AZEM RACHID
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

Comarca de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

d.AUREA ASSUNÇÃO RAPOSEIRAS BONVINI;e MARCO JESUS DE MORAES e--- sua mulher d.ANGELA MARIA MONTEIRO DE MORAES,retro qualificados (R.1),transmitiram a parte ideal correspondente à 2/3,do imóvel objeto da presente matricula,pelo valôr de -CZ$-230.000,00,á - EOLO PRANDINI JUNIOR,casado,retro qualificado R.1.O Escrevente-Autorizado:- _____ :-

.....

R.3/Em 05 de Junho de 1.992.-Nos têrmos da escritura pública,--- datada de 02 de dezembro de 1.991,lavrada à fls.275,do livro n. 2218,das notas do 1º tabelião desta cidade digo 1º Tabelião da-Capital de São Paulo,os proprietários (Rs.1 e2),DERAM EM HIPOTECA DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA,o imóvel objeto da presente matricula,juntamente com a unidade n.168,do citado condominio),à-JOSÉ ANTONIO MIGUEL NETO RG nº 13565120-SSP/SP CIC nº 052393918 31,brasileiro,advogado,residente e domiciliado em São Paulo,Capital,à Avenida Indianopolis,867,em garantia da divida no valôr de Cr$-40.000.000,00,pagáveis nas condições constantes da escritura no inicio mencionada.O Esc.Autº _____ :

AV.nº04/Em 07 de janeiro de 1.993.-Nos termos do Instrumento - Particular de Quitação, datado de 06 de novembro de 1.992, - assinado pelo Credor José Antonio Miguel Neto, com a firma reconhecida no 1º Cartório de Notas da Capital de São Paulo, - procedo a presente averbação para ficar constando o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 3, em virtude dos ali devedores terem quitado a divida em sua totalidade liberando o - imóvel objeto da presente matricula do ônus que o gravava, tudo de acordo com o que consta do instrumento no inicio mencionado, o qual fica arquivado neste Cartório.-O Escrevente Autorizado:- _____ :-

---

R.nº05/Em 07 de janeiro de 1.993.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 06 de novembro de 1.992, - lavrada a fls.221, do livro 2.260, do Primeiro Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo, os proprietários EOLO PRANDINI JUNIOR e sua mulher JOSETTE MARIA LEITE PRANDINI, já qualificados, transmitiram o imóvel objeto da presente matricula, pelo valor de Cr$-265.000.000,00; (incluindo a Unidade Autonoma nº 168); à MPS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CGC/MF sob o nº 52.016.532/0001-10, com séde a Rua Mauricio F.Klabin, nº - 419, São Paulo,Capital.-O Esc.Autº: _____ :

R.6/ Em 15 de Dezembro de 1.994.
VENDA E COMPRA:- Nos têrmos da escritura pública, datada de 09 de dezembro de 1.994, lavrada à fls. 002 , do livro 117, das notas do 1.o tabelião desta cidade a proprietária acima mencionada (R.5) transmitiu o imóvel objeto da presente matricula pelo valor de R$-20.000,00, à JOSÉ REINALDO GUIMARÃES CARNEIRO, Promotor de Justiça , portador da cédula de identidade RG n. 12.997.208 -SSP/SP, e do CIC n. 042.286.568-03, casado no regime da comunhão de bens, na vigência da lei n.6.515/77, consoante escritura de pacto antenupcial,lavrada no 1o Tabelião da Capital de São Paulo,às fls.250, do livro 1.999, em 18.11.12.1.986, devidamente registrada sob n. 3.590, no 2.o Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital com VERA LUCIA APOLINÁRIO GUIMARÃES CARNEIRO, advogada,

"continua fls.2"

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

Campos do Jordão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 1536, Bloco B, Lojas 5 e 6 - Vila Abernéssia
Tel. (12) 3664-4166 / (12) 3668-9696 - CEP: 12460-000
Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 13.281 - Unid.162.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Campos do Jordão
Estado de São Paulo
Registro Geral

RAUSI AZEM RACHID
Oficial

Livro N.º 2 - Imóvel -

MATRÍCULA Nº 22.385 | Oficial | FLS. "2"

RG n. 14.217.431- SSP/SP , e do CIC n. 022.330.418- 28, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Paulo Rabelo Dubieux n.320, Recanto Dubieux.- Eu Henrique Ferreira Soares Filho, Escrevente, procedi o presente registro.

R.07 - Campos do Jordão, 19-Dez-96.

TRANSMITENTES:- ***JOSÉ REINALDO GUIMARÃES CARNEIRO, e sua mulher VERA LUCIA APOLINÁRIO GUIMARÃES CARNEIRO,*** já qualificados.

ADQUIRENTES:- ***SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA FERNANDES,*** portador da cédula de identidade RG nº 6.690.063-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.249.458-91, e sua mulher ***STELA MARIA SCALI FERNANDES,*** portadora da cédula de identidade RG nº 5.526.906-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 184.249.458-91, ambos brasileiros, empresários, casados no regime da comunhão de bens anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Capital de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano nº 72 - Conj. 87 - Itaim Bibi.

TÍTULO:- Permuta

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 23.10.96, à fls. 184/193 Lº 133 do 1º Serviço Notarial desta cidade.

VALOR:- R$- 20.000,00 (vinte mil reais). Valor venal atualizado do imóvel no corrente exercício - R$-31.961,62. O Oficial Designado.

Paulo Ademir Monteiro

R.Nº08 - CAMPOS DO JORDÃO,30 DE JUNHO DE 1.997.-
TRANSMITENTES:-SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA FERNANDES,e sua mulher STELA MARIA SCALI FERNANDES,casados no regime da comunhão de -- bens anteriormente à Lei nº6.515/77,já qualificados.-
ADQUIRENTES:-EDUARDO MOREIRA DA CRUZ NETO,engenheiro civil, portador da C.I.RG.nº11.694.691-SSP-SP.,inscrito no CPF/MF.sob nº. 019.142.328-95,casado pelo regime da comunhão parcial de bens - na vigência da Lei 6.515/77,com CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA DA CRUZ, senhora do lar,portadora da C.I.RG.nº18.599.154-SSP-SP,inscrita no CPF/MF.sob nº083.991.988-38,brasileiros,residentes e domiciliados na Avenida Dr.Januário Miráglia,500,cj.05, - nesta Cidade e AMAURI DE OLIVEIRA SANTOS,construtor,portador da C.I.RG.nº12.583.579-SSP-SP.,inscrito no CPF/MF.sob nº019.135.778-21,casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77,com a Sra.EUNICE APARECIDA REZENDE DOS SANTOS,- senhora do lar,portadora da C.I.RG.nº13.066.174-SSP-SP,inscrita no CPF/MF.sob nº019.142.178-29,brasileiros,residentes e domiciliados na Rua São Cristovão,nº375,Vila Claudia,nesta Cidade.-
TITULO:-Compra e Venda.-
FORMA DO TÍTULO:-Escritura de 22.04.97,fls.030/036,livro 141,do 1º Serviço Notarial desta Comarca.-
VALOR:-R$10.000,00 (dez mil reais).-A Venda se refere sómente à metade ideal (50%) do imóvel.-Valor Venal proporcional no cor-- "continua no verso"

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

Campos do Jordão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 1536, Bloco B, Lojas 5 e 6 - Vila Abernéssia
Tel. (12) 3664-4166 / (12) 3668-9696 - CEP: 12460-000
Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

MATRÍCULA Nº 22.385 | Oficial | FLS. "2vº."

Livro Nº 2 - Imóvel -

FAUSI AZEM RACHID
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

Comarca de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

(cor)rente exercicio - R$14.963,87.- O Escrevente designado:-== (Pedro Rodrigues Pronkunas).-O Oficial Designado:

PAULO ADEMIR MONTEIRO

PRENOT.Nº32.589.

R.09/:- Campos do Jordão, 27/Março/2000.

TRANSMITENTES:- SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA FERNANDES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.690.063-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.249.458/91, e sua mulher, **STELA MARIA SCALI FERNANDES,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.526.906-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 553.603.358/15, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Joaquim Floriano, nº 72, 8º andar, conjunto 87, Itaim Bibi, São Paulo, Capital; **EDUARDO MOREIRA DA CRUZ NETO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da C.I. RG nº 11.694.691-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 019.142.328/95, e sua mulher, **CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA DA CRUZ**, brasileira, do lar, portadora da C.I. RG nº 18.599.154-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 083.991.988/38, casado no regime da comunhão parcial de bens, no advento da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Dr.Januário Miraglia, nº 500, Cj. 05; **AMAURI DE OLIVEIRA SANTOS,** brasileiro, construtor, portador da C.I. RG nº 12.583.579-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 019.135.778/21, e sua mulher, **EUNICE APARECIDA REZENDE DOS SANTOS,** brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 13.066.174-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 019.142.178/29, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua São Cristovão, nº 375, Vila Claudia, nesta cidade.

ADQUIRENTES :- I) - MARIO FLECK, brasileiro, engenheiro, mecânico, divorciado, portador da C.I RG nº 26.993.536-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 373.074.527/15,, residente e domiciliado na Rua James Ferraz Alvim, nº 170, aptº 31, Bairro Morumbi, na cidade de São Paulo, Capital; e **II) - OSMAR PRADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da C.I. RG nº 15.718.748-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.414.978/46, casado no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, consoante escritura de pacto antenupcial de 24.11.88, lavrada à fls. 88, do livro 107, do 2º tabelionato de notas desta cidade, registrada sob nº 278, no livro 3 de Registro Auxiliar, deste Cartório, com **LUCIANA HELENA SEABRA DE OLIVEIRA**, brasileira,

(Continua na Ficha número 3...

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

Campos do Jordão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 1536, Bloco B, Lojas 5 e 6 - Vila Abernéssia
Tel. (12) 3664-4166 / (12) 3668-9696 - CEP: 12460-000
Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 13.281 Unid.162

COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

Livro Nº 2 - Imóvel

MATRÍCULA Nº 22.385

Ficha =3=

rofessora, portadora da C.I. RG nº 21.259.221-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 803.827.977/87, residentes e domiciliados à Rua Francisco Gaiola, nº 155, Jardim Marcia, nesta cidade, na proporção de 70% (setenta por cento) ao primeiro adquirente e 30% (trinta por cento), ao segundo.

TÍTULO:- Compra e Venda

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 10.03.2000, lavrada à fls. 041/050, do livro 185, do 1º Tabelionato de Notas desta cidade.

VALOR:- R$- 25.000,00 (vintee cinco mil reais). Valor Venal do imovel - R$-41.706,91 (quarenta e um mil, setecentos e seis reais e noventa e um centavos). O Escrevente Designado: Henrique Ferreira Soares Filho. O Oficial Designado:

Paulo Ademir Monteiro

Prenot.37.134 - "16.03.2000"

AV-10/22.385:- Protocolo nº 43.265, em 17/09/2003.
EDIFICAÇÃO: Pelo Requerimento de 12 de agosto de 2003, procede-se a presente averbação para ficar constando que sobre o terreno objeto da presente ficha complementar, foi edificada uma **CASA RESIDENCIAL** s/nº. da Passagem "K", com a área total construída de 401,76ms2. (quatrocentos e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), conforme provam projeto aprovado em 22.09.2000; Habite-se expedido pela Municipalidade em 04.07.2003, cuja situação se encontra regular perante o I.N.S.S à vista da C.N.D. nº 009522003-21037010, emitida em 17.09.2003. As benfeitorias foram estimadas pelo requerente e proprietário em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Campos do Jordão-SP, 30 de setembro de 2003. O Escrevente: (Pedro Rodrigues Pronckunas). O Oficial Substituto:

Bruno Luis Arcaro
BRUNO LUIS ARCARO

AV.11/22.385: Protocolo nº 43.265, em 17/09/2003.
NUMERAÇÃO DE MATRÍCULA: Tendo sido averbada a edificação da residência ("Av.10"), esta ficha passa a constituir a matrícula nº "22.385". Campos do Jordão-SP, 30 de setembro de 2003. O Escrevente: (Pedro Rodrigues Pronckunas). O Oficial Substituto:

Bruno Luis Arcaro
BRUNO LUIS ARCARO

R-12/22.385:- Protocolo nº 44.099, em 10/02/2004.
VENDA E COMPRA. Por escritura de venda e compra de 19/01/2004, do 3º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo,

"continua no verso" ...

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

12058-4-AA 149213

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

Campos do Jordão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 1536, Bloco B, Lojas 5 e 6 - Vila Abernéssia
Tel. (12) 3664-4166 / (12) 3668-9696 - CEP: 12460-000
Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

MATRÍCULA Nº 22.385

Ficha - 03V - Verso

Livro Nº 2 - Imóvel

Capital (livro 2185, fls. 225), os proprietários 1) **MARIO FLECK**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 26.993.536-8-SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.074.527-15, residente e domiciliado na Rua Dr. James Ferraz Alvim, 170, apto. 31, Morumbi, São Paulo-SP; 2) **OSMAR PRADO DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, portador do RG nº 15.718.748-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.414.978-46, e sua mulher **LUCIANA HELENA SEABRA DE OLIVEIRA**, professora, portadora do RG nº 21.259.221-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 803.827.977-87, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Campos do Jordão-SP, no livro 107, fls. 88, em 24/11/88, registrada sob nº 278 deste Registro, residentes e domiciliados na Rua Francisco Gaiola, 155, Jardim Márcia, nesta cidade, ***transmitiram*** a **WAGNER DO AMARAL**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.022.666-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.358.388-57, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **IDATI AZEVEDO DO AMARAL**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 8.832.509-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.255.188-25, residentes e domiciliados na Rua Prof. José Horácio Meireles Teixeira, 610, apto. 111, Vila Suzano, São Paulo-SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e com valor venal de R$ 605.639,29 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos). Campos do Jordão-SP, 11 de fevereiro de 2004. A Escrevente: _____ (Elis Cristina Lobo Rocha). O Oficial Substituto:

Bruno Luis Arcaro
BRUNO LUIS ARCARO

AV-13/22.385: Protocolo nº 79.247 de 24/06/2016. **INCLUSÃO DE CONTRIBUINTE**. Nos termos da escritura adiante mencionada e à vista do carnê de IPTU expedido pela Municipalidade, procedo à presente averbação para constar que o imóvel objeto da matrícula está inscrito no cadastro municipal sob o **nº 03.331.008**. Campos do Jordão, 13 de julho de 2016. A Escrevente: _____ (Denise Izabel Pereira da Silva). O Oficial:

Fábio Ribeiro dos Santos

AV-14/22.385: Protocolo nº 79.247 de 24/06/2016. **CORREÇÃO DE CPF/MF**. Nos termos da escritura adiante mencionada e à vista da consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil, *faço constar* que o proprietário **WAGNER DO AMARAL** é inscrito no **CPF/MF sob o 230.358.388-87**, e não como erroneamente constou. Campos do Jordão, 13 de julho de 2016. A Escrevente: _____ (Denise Izabel Pereira da Silva). O Oficial:

Continua na Ficha nº04F

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral
COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO
Estado de São Paulo

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

Campos do Jordão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 1536, Bloco B, Lojas 5 e 6 - Vila Abernéssia
Tel. (12) 3664-4166 / (12) 3668-9696 - CEP: 12460-000
Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 22.385 | COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - Estado de São Paulo | OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral | Livro Nº 2 - Imóvel 12058-4

MATRÍCULA Nº 22.385 | COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - S. P. | Ficha -04F-

Fábio Ribeiro dos Santos

R-15/22.385: Protocolo nº 79.247 de 24/06/2016. **VENDA E COMPRA**. Pela escritura de venda e compra de 18/06/2016, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Campos do Jordão-SP (liv. 370, fls. 149/153), os proprietários **WAGNER DO AMARAL** e sua mulher **IDATI AZEVEDO DO AMARAL**, residentes e domiciliados na Rua Afonso Brás, 251, apto. 71, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, já qualificados, ***venderam o IMÓVEL MATRICULADO*** a **CARLOS ROBERTO TUROLA**, empresário, portador do RG nº 8.392.218-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.906.778-00, e sua mulher **SONIA AGOS TUROLA**, do lar, portadora do RG nº 7.321.771-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.604.628-01, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 7.631 no Livro nº 3 - Registro Auxiliar, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Comendador Guilherme Mamprim, s/nº, Casa 35, Dois Córregos, Valinhos-SP, pelo valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Campos do Jordão, 13 de julho de 2016. A Escrevente: (Denise Izabel Pereira da Silva). O Oficial:

Fábio Ribeiro dos Santos

DE IMÓVEIS
S DO JORDÃO
LIA, 1536 BLOCO B
A - CEP:12.460-000
- TEL: (12) 3668-96

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 1536, Bloco B, Lojas 5 e 6 - Vila Abernéssia
Tel. (12) 3664-4166 / (12) 3668-9696 - CEP: 12460-000
Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

Certifico e dou fé que NADA MAIS CONSTA com relação ao imóvel da **matrícula Nº 22385** extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/1973. O conteúdo desta certidão não contempla títulos ingressadosnem atos praticados nesta data, nos termos do Prov. 04/2011 da CGJ/SP, nem inexistência de restrições urbanísticas. **Campos do Jordão-SP, 08 de fevereiro de 2021.**

Paula Roberta de Andrade
A Escrevente.

Ao Oficial...:	R$	34,73
Ao Estado....:	R$	9,87
A Sefaz.....:	R$	6,76
Ao Reg. Civil:	R$	1,83
Ao Trib. Just:	R$	2,38
Ao Município.:	R$	1,83
Ao Min.Púb...:	R$	1,67
Total.....:	R$	59,07

Pedido de certidão nº: 93468

Controle: 241464

Página: 0008/0008

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1205843C30000000054690218

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

MARCO MURATORI
Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

Campos do Jordão, 01de Abril de 2021.

Em atendimento a pedido de pessoa interessada, vimos por meio desta, nos termos da Lei n. 6.530/78, artigo 3º, opinar quanto a comercialização do seguinte imóvel abaixo descrito:

1- **Do Imóvel: UMA CASA** com aproximadamente 554m² de área construída total e seu respectivo terreno designado pelo **LOTE N.º 162**, com área de 1.700,00m², do condomínio denominado **"JADIM VÉU DA NOIVA"**, devidamente registrada na **Matriculada sob n.º 22.385** Oficial de Registro de Imóveis de Campos do Jordão – SP e cadastrada na prefeitura municipal de Campos do Jordão/SP sob o contribuinte n.º **03.331.008** (ficha de lançamento em anexo).

2- **Da Localização e Infraestrutura**: Situada na Av. Pedro Paulo, n.º 1.000, Jardim do Embaixador, na cidade de Campos do Jordão/SP, a cerca de 2km de distância do centro turístico, acesso todo em asfalto e total infraestrutura (energia elétrica, água, telefone, internet e iluminação pública).

3- **Das Características**: Casa em alvenaria em ótimo estado de conservação, acabamentos de boa qualidade, contendo 07 dormitórios sendo 05 suítes, sala de estar com lareira, sala de jantar, sala de TV, dormitório de empregada, W.C empregada, lavabo, cozinha, despensa, lavanderia, área de serviço, churrasqueira, sauna, SPA, jacuzzi, 05 vagas de garagem e uma linda vista panorâmica. Terreno com boa topografia, todo gramado e ajardinado.

4- **Do Valor:** Tomando-se como base imóveis semelhantes na mesma região, o valor de avaliação para venda é de **R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**. Na hipótese de uma venda forçada, considerar um desconto em torno de 15% (quinze por cento).

MARCO MURATORI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
João Richieri
Creci n. 76.444 / CNAI 19.006

Rua Djalma Forjaz nº 223 – Capivari – Campos do Jordão / SP – Tel. (12) 3663-3700
www.marcomuratori.com.br – email:campos@marcomuratori.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41925.

Edital (Art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.246/0001-08; RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.844.459/0001-01 e CARSON BUSINESS EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.016.534/0001-09, com prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial Substitutivo (art. 55 da LRF). Processo nº 1021684-83.2018.8.26.0114. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Guilherme Fernandes Cruz Humberto, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores, que por parte de RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA; RODOVISACARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI EPP e CARSON BUSINESS EIRELI, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, foi apresentado plano de recuperação judicial substitutivo, que se encontra juntado aos autos às fls. XXXX/XXXX, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do “caput” do art. 55 da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 16:25 , sob o número WCAS21703814851
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código AC41934.